

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 501, DE 16 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza o Executivo a firmar acordo e parcelamento nas Ações de Execução Fiscal em que a Fazenda Pública for credora e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo e parcelamento em ações de execução fiscal em que a Fazenda Pública Municipal encontrar-se como credora, desde que a dívida (multa) seja de natureza não tributária e não encontre-se prescrita na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro. O parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, devendo ser corrigido com juros de 1% ao mês e atualizado com base o INPC (índice nacional de preços ao consumidor). ($Emenda\ Modificativa\ n^{\circ}\ 01/2019$).

Parágrafo Segundo. O pagamento do parcelamento dar-se-á em instituição bancária da rede oficial, ressalvados os casos previstos em lei, mediante documento de arrecadação municipal emitido pela Prefeitura, sendo vedada a prorrogação do prazo estabelecido para sua quitação, total ou parcial.

Parágrafo Terceiro. O documento de arrecadação municipal conterá, no mínimo os seguintes dados: o nome do devedor, os números do processo de origem e da deliberação, o valor do débito ou da parcela deste, seu respectivo número, data de vencimento e número do processo judicial.

A



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 16 de maio de 2019.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 16 de maio de 2019.

Adiselma de Santana Silva Chefe de Gabinete